



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02 de maio de 2006

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2010

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 05/2007 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 04 de junho 2010.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 37/2010

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação *strictu sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento.

Parágrafo único - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 05/2007 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados na área ambiental, visando à aplicação desses conhecimentos na solução dos problemas ambientais.

Art. 4º - São características gerais do Programa:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado e de Doutorado;
- II. desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Ciências Ambientais, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;
- III. exigir dos candidatos ao título de Mestre ou de Doutor, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas e apresentação pública de dissertação ou de tese, respectivamente.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado de Programa, constituído de 01 (um) representante discente e 06 (seis) docentes do Programa, sendo um deles o Coordenador do Colegiado.

§ 1º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de 02 (dois) anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 3º - A eleição será convocada pelo Coordenador e deverá ser realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado do Programa em exercício.

§ 4º - As eleições de que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em Assembléia Geral, através de votação individual e secreta dos docentes do programa e do representante discente, sendo os resultados homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice-Coordenador.

§ 6º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 7º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a presidência do Colegiado o membro decano do Programa.

§ 8º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado:

- I. proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- IV. elaborar e reformular projetos de Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação pelo CONSEPE;
- V. apresentar proposta orçamentária anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB e aprovar relatório de atividades do Programa;
- VI. indicar comissões para seleção de candidatos e para outros assuntos pertinentes ao Programa.

§ 1º - As Comissões constituídas pelo Colegiado serão compostas de 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

§ 2º - Aplicam-se ao Colegiado as demais disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

- I. executar as deliberações do Colegiado perante os demais Órgãos da Universidade;
- II. conhecer, originalmente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regulamento;
- III. elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado e do CONSEPE.

Parágrafo único - Aplicam-se ao Coordenador do Programa as demais disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES

Art. 8º - Para fins de primeiro credenciamento ao Programa, o candidato a ser indicado deverá possuir título de Doutor obtido em área de interesse do Programa, por se tratar de um programa multidisciplinar, e ter o *Curriculum lattes* avaliado pelo Colegiado do Programa para comprovar liderança em pesquisa, aferida por sua produção científica.

§ 1º - O primeiro credenciamento terá duração de três anos e será efetuado através da comprovação de atividades de orientação, de docência e produção intelectual, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 2º - Após 03 (três) anos de seu credenciamento o docente será submetido à avaliação, pelo Colegiado, sendo que para ser novamente credenciado o mesmo deverá apresentar no mínimo três (03) artigos publicados em revistas indexadas no QUALIS da CAPES na área MULTIDISCIPLINAR. Caso isso não ocorra, o docente poderá ser mantido no quadro do Programa como PROFESSOR COLABORADOR, se assim as normas da Universidade autorizar.

Art. 9º - A indicação de docentes/orientadores será feita pelo Colegiado do Programa.

Art. 10 - O número de orientados por orientador será definido pelo Colegiado do Programa, observando as disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 11 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Art. 12 - Poderão ser admitidos no Programa os candidatos de cursos de graduação nas diversas áreas de conhecimento, desde que comprovada experiência na área de Ciências Ambientais através de seus currículos (ensino, pesquisa e extensão) ou através de disciplinas cursadas durante a graduação ou pós-graduação.

Art. 13 - As inscrições e o processo de seleção serão realizados em períodos definidos pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.

Art. 14 - O candidato, para efeitos de inscrição ao processo de seleção, deverá apresentar:

- I. requerimento próprio do Programa, indicando o curso pretendido;
- II. Proposta de Projeto de Pesquisa assinado pelo candidato e com anuência do provável orientador
- III. para o Curso de Mestrado, cópia autenticada do histórico escolar e do diploma de graduação, ou certificado de conclusão do curso ou documento comprobatório de conclusão do curso emitido pelo órgão competente da Instituição de Ensino;
- IV. para o Curso de Doutorado, cópia autenticada dos históricos escolares e dos diplomas de graduação e do Mestrado, ou certificado de conclusão do Curso de Mestrado ou documento comprobatório de conclusão do Curso de Mestrado emitido pelo órgão competente da Instituição de Ensino;
- V. *curriculum lattes* comprovado;

- VI. declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro;
- VII. demais documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º - O processo de seleção será conduzido por uma Comissão, instituída pelo Colegiado.

§ 2º - A seleção contará com uma prova de conhecimentos específicos na área do programa e análise do *curriculum lattes*, as quais serão eliminatórias, posteriormente o conjunto composto de: prova de conhecimentos específicos, análise do *curriculum lattes* e a prova de proficiência em inglês serão classificatórias.

§ 3º - No Processo da Seleção, a Comissão de Seleção instituída pelo Colegiado conforme deverá considerar os seguintes critérios:

- I. qualificação intelectual do candidato;
- II. importância do curso para as atividades futuras do candidato;
- III. possibilidade do candidato em atender ao Programa em regime de tempo integral.

§ 4º - O número de candidatos selecionados pela Comissão será independente do número de vagas disponíveis, e obedecerá uma ordem classificatória.

§ 5º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para a decisão final.

§ 6º - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, dando o prazo de 20 (vinte) dias para que haja a confirmação de futura integração ao curso pleiteado.

§ 7º - O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§ 8º - As vagas resultantes do disposto nos dois parágrafos anteriores poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados e imediatamente classificados.

CAPÍTULO VI DO ALUNO ESPECIAL

Art. 15 - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos candidatos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º - O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§ 2º - O pedido de inscrição deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) dias o período regular, de matrícula e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares, exceto o projeto explicitado no inciso II do artigo 15º.

§ 3º - Admissão do aluno especial terá a validade máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

§ 4º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá às seguintes normas:

- I. serão aproveitados apenas os créditos obtidos até 02 (dois) anos letivos antes da matrícula como aluno regular;
- II. apenas disciplinas com conceitos A e B poderão ter seus créditos aproveitados, para o cômputo do número mínimo exigido pelo curso.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 16 - A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

§ 1º - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outro Programa de mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador.

§ 2º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, não vinculados a Programas de Pós-graduação.

§ 3º - O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de vagas para alunos regulares.

Art. 17 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral da Matrícula da UESB.

§ 1º - As matrículas serão realizadas na Secretaria Geral do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - O aluno especial poderá cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

§ 4º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

Art. 18 - Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19 - O ano letivo do Programa será dividido em 02 (dois) períodos, para atender às exigências de Planejamento didático e administrativo.

Art. 20 - O aluno inscrito no Programa deverá, por intermédio do Orientador, encaminhar ao Colegiado o respectivo projeto de pesquisa para fins de registro.

§ 1º - O prazo para o encaminhamento do projeto de pesquisa expirará ao final do primeiro semestre letivo do Programa.

§ 2º - Caso o projeto de pesquisa não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao Orientador justificar o atraso perante o Colegiado.

§ 3º - O Colegiado, após analisar as justificativas expostas pelo Orientador, poderá a seu critério, prorrogar o prazo de entrega do projeto de pesquisa.

§ 4º - Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do projeto de pesquisa, o Colegiado poderá determinar o jubramento do discente.

§ 5º - O não cumprimento, pelo orientador, dos prazos estabelecidos pelo Colegiado para a entrega do projeto de pesquisa poderá implicar em desligamento do docente do Programa, após análise do Colegiado.

§ 6º - O projeto de pesquisa deverá ser apreciado por uma Comissão devidamente constituída pelo Colegiado, que deverá emitir parecer a ser ratificado pelo Colegiado.

§ 7º - Caberá ao Orientador acompanhar a pesquisa realizada pelo discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento da mesma.

Art. 21 - Todo discente admitido para integrar o Curso de Doutorado terá que satisfazer a exigência de língua estrangeira, mediante aprovação em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras – inglês e espanhol, realizado pelo Programa.

§ 1º - O prazo para cumprimento desse requisito não deverá exceder à época da matrícula no terceiro semestre regular.

§ 2º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o discente que não tiver cumprido tal exigência poderá, a critério do Colegiado, ser jubilado.

§ 3º - No prazo de que trata o parágrafo primeiro, o discente terá 03 (três) oportunidades para comprovar a proficiência em língua estrangeira.

Art. 22 - Para a obtenção da titulação será exigida as seguintes condições:

- I. integralização de pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos, sendo, no mínimo, 08 (oito) em disciplinas obrigatórias para o Mestrado, e de 48 (quarenta e oito) créditos para Doutorado, sendo, no mínimo, 16 (dezesesseis) em disciplinas obrigatórias;
- II. aprovação nas atividades previstas para o curso, na grade curricular;
- III. aprovação de uma dissertação (mestrado) ou tese (doutorado) baseada em trabalhos de pesquisa conduzidos pelo candidato.
- IV. aprovação no Exame Geral de Qualificação, quatro meses antes da defesa de dissertação (mestrado) e um ano antes da defesa de tese (mestrado).
- V. envio de um artigo para publicação em periódico, fruto da dissertação, para o mestrado, e a publicação de um artigo, fruto da tese, para o doutorado.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado e Doutorado da UESB ou de qualquer outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido incluídas há, no máximo, 05 anos.

§ 2º — As normas, prazos e procedimentos para a realização do Exame Geral de Qualificação serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 - Para integralização dos créditos serão observadas as disposições do art. 22 da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Parágrafo único – O discente deverá obter coeficiente de rendimento médio global

igual ou superior a 2,00 (dois).

Art. 24 - Será desligado do curso o discente que:

- I. obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três);
- II. obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete);
- III. obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo programa;
- IV. obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subseqüentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois).

Parágrafo único - O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 25 - A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 26 - A Dissertação será defendida mediante uma banca de 03 (três) membros, constituída por, ao menos, 01 (um) membro de outra instituição, sob a presidência do Orientador, aberta ao público; enquanto que a Tese será defendida mediante uma banca de 05 (cinco) membros constituída por, ao menos, 02 (dois) membros de outras Instituições, também sob a presidência do Orientador e aberta ao público.

§ 1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá ser processada após um período mínimo de 07 (sete) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa, por ele fixado.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o discente deverá anexar 06 (seis) vias da Dissertação e 10 (dez) vias da Tese, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificações e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernadas.

Art. 27 - O aluno disporá de 60 (sessenta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da Dissertação ou da Tese ao Colegiado.

§ 1º - A versão definitiva da Dissertação deverá ser apresentada em versão impressa em 08 (oito) e a versão definitiva da Tese em 10 (dez) vias. Também deverá ser entregue a versão digitalizada para disponibilização eletrônica na página do Programa.

§ 2º - O discente deverá anexar cópia de um artigo científico, extraído da Dissertação ou da Tese, devidamente enquadrado nas normas de uma revista científica obedecendo aos critérios de qualificação de periódicos definidos pela CAPES, com o respectivo comprovante de recebimento do artigo pela revista, no caso do mestrado e de aceite da revista, no caso do doutorado.

Art. 28 - Somente poderá submeter-se à defesa de Dissertação ou Tese o discente que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as

adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 29 - O candidato ao título de Mestre ou de Doutor que não obtiver aprovação na defesa da Dissertação ou Tese não terá direito ao certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, mesmo que tenha cumprido uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) em disciplinas no Programa.

Art. 30 - O candidato ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses; enquanto que o candidato ao título de Doutor deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de um semestre, com base em justificativa do Orientador e análise do Colegiado.

Art. 31 - É obrigatória a menção da Agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na Dissertação ou Tese, bem como nas publicações resultantes.

Art. 32 - O aluno será jubilado do curso em quaisquer dos seguintes casos:

- I. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 05/2007 do CONSEPE e este Regulamento.
- II. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento Geral da UESB.

CAPÍTULO X DAS RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 33 – Observando a legislação vigente e conforme convênios específicos para tal fim, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UESB, poderá estabelecer associação com outros Programas de Pós-Graduação, de forma a viabilizar seus objetivos, especificamente quanto ao Curso de Doutorado.

Parágrafo único – A forma de associação deverá estar de acordo com a legislação específica e com as determinações da CAPES ou outro órgão que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 05/2007 do CONSEPE.